



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000030/2025
Processo: 10548-00 2025

**Parecer Jefferson Da Silva Januário - Comissão de Defesa dos Direitos da Criança,
Adolescente e Juventude**

I - RELATÓRIO

Em despacho foi dado vista a este vereador, presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, Adolescente e Juventude que subscreve a respeito do Projeto de Lei nº 000030/2025, que "Institui o ponto de apoio às mães lactantes para amamentação e ordenha de leite materno no Município de Juiz de Fora e dá outras providências."

Conforme parecer técnico da Diretoria Jurídica desta Casa, concluiu-se pela constitucionalidade e legalidade da matéria contida no Projeto de Lei 000030/2025.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Na justificativa a Autora do Projeto 000030/2025 informa que o objetivo deste projeto de lei é possibilitar que a mãe, desejando, não deixe de amamentar seu filho até pelo menos os 6 meses de idade exclusivamente no seio materno e até 2 anos, complementando com a introdução alimentar.

Trata-se de matéria no âmbito da competência legislativa do Município, conforme previsto no art. 30, inciso I da Constituição Federal, direito este assegurado aos entes municipais de legislar sobre assuntos de interesse local.

Constata-se que o Projeto de Lei nº 000030/2025 também guarda consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), da proteção à maternidade e à infância (art. 6º e art. 227), bem como com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), que estabelece a prioridade absoluta na formulação e execução de políticas públicas voltadas às crianças.

Pode-se afirmar, assim, que a criação de pontos de apoio para mães lactantes atende a uma demanda social legítima, qual seja, garantir condições mínimas de conforto, privacidade e higiene para o aleitamento materno, inclusive em espaços urbanos e durante a rotina cotidiana.

Pedimos vênias aos demais pares, bem como à autora do Projeto de Lei 000030/2025, para sugerir, apenas para fins de regulamentação, que seja definido critérios objetivos quanto ao porte dos estabelecimentos obrigados a disponibilizar ponto de apoio para as mães lactantes.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, ciente de todo o processado, em especial no tocante ao parecer da Diretoria Jurídica desta Casa, este vereador, presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, Adolescente e Juventude não vislumbra qualquer óbice à tramitação do presente Projeto de Lei nº 000030/2025, razão pela qual liberamos os presentes autos para que sigam seus trâmites



regimentais para deliberação em Plenário, oportunidade em que manifestaremos nosso voto.

É o parecer

Palácio Barbosa Lima, 24 de abril de 2025.

Jefferson Da Silva Januário
Vereador Negro Bússola - PV